

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	486024	Álcool Anidro Combustível Classificação: Comum, Uso: Para Automotivos, Composto: Etanol	MATERIAL	Litro		false
2	461506	Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Comum, Índice De Octanagem: lad 87 Min	MATERIAL	Litro		false



EM BRANCO



Câmara Municipal de São João del-Rei

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 - Centro – CEP 36307-902.

CNPJ 19.706.788/0001-84

Telefone Geral da Câmara

0800 123 3150

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS RELATÓRIO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA INTERVALO DE TEMPO: MENSAL

Link para acesso:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	MARGEM MÉDIA REVENDA	CULF DE VARIAÇÃO REVENDA
06/26	ETANOL HIDRATADO	SUDESTE	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	24	RS/L	4,31	0,052	4,27	4,45	-	0,012
08/26	GASOLINA COMUM	SUDESTE	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	32	RS/L	6,45	0,028	6,40	6,49	-	0,004

Acesso em 16 de setembro de 2026



EM BRANCO



Planilha com Memória de Cálculo

Item	Produto	Descrição	CATMAT	Posto Petróleo's Santa Cruz de Minas - Santa Cruz de Minas MG	ARE nº052/2025 - Departamento Municipal de Saneamento Urbano Muriae MG	Contrato nº 030/2026 - Fundação Uberlandiense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL Uberlândia/MG	Contrato nº009/2028 - Instituto Federal do Norte de Minas, Januária/MG	ARP nº013/2025 - Câmara Municipal de Lavras/MG	ARP nº 027/2026 - Serviço de Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Itauna/MG	ARP nº 124/2026 - Instituto Fed. de Edificações, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, Muzambinho/MG	Mediana
1	Alcool Anidro Comum	Classificação: Comum Uso: Para Automotivos Composto: Etanol	445485	0.05%	1.32%	3.00%					1.32%
2	Gasolina Comum	Uso: Para Aut. motores; Classificação: Comum; Índice de Octanagem: 98 98,7 Mln	402921			0.05%	0.01%	1.07%	0.50%	1.20%	0.03%

EM BRANCO



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.705.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 Ramal 1215



Apêndice I

Pesquisa de Preços

EM BRANCO



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215



PESQUISA DE PREÇOS

I - Descrição do objeto a ser contratado:

O objeto da presente pesquisa é o levantamento de preços do mercado para a aquisição de combustível (Gasolina Comum e Álcool Anidro Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por maior desconto sobre a Tabela da ANP, para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de São João Del-Rei, em atendimento ao artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa:

Foi realizada uma pesquisa de preço pelos servidores: Sr. Fábio Rodrigo de Deus e Sra. Magda das Mercês Leite

III - Caracterização das fontes consultadas:

Conforme disposto no § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros prioritários:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), Painel de Preços, Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG) ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondentes;

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A primeira fonte de pesquisa utilizada foi o Painel de Preços do Governo Federal acessado em 16 de setembro de 2026 por meio de identificação no Portal Oficial de Compras no endereço:



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp> com a utilização dos códigos do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal, no entanto os resultados obtidos por meio da pesquisa realizada foram desconsiderados.

Essa desconsideração justifica-se pelo fato das contratações públicas ali registradas adotarem o critério de julgamento pelo menor preço por item, formato incompatível com a modelagem proposta para esta contratação, que prevê o maior percentual de desconto sobre uma tabela de referência oficial. Diante dessa desconformidade metodológica, fez-se necessário prosseguir com a busca de preços em outras fontes de dados aptas a refletir a modelagem pretendida.

A segunda fonte de consulta foi o Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP) disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, nesta plataforma foram identificadas quatro contratações similares, vigentes e com critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre uma tabela de referência oficial para o item Gasolina Comum, compostas por 3 Atas de Registro de preços e 1 Contrato. Para o item Álcool Anidro Comum foram localizadas apenas duas amostras constituídas por 1 Ata de Registro de preços e 1 Contrato, cenário que evidenciou a necessidade de buscar fontes complementares para este último insumo.

A fim de amenizar este panorama o artigo 12 do referido decreto estabelece que a pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pode ser realizada de forma combinada, a critério de complementação, sendo uma destas possibilidades a elencada no inciso IV:

- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para complementar a pesquisa de preço do item Álcool Anidro Comum realizou-se pesquisa direta de mercado junto a fornecedor do ramo mediante ao envio de correspondência eletrônica formal (e-mail) para a empresa Posto Pretroluck's Santa Cruz de Minas, CNPJ: 56.283.483/0001-33, no dia 26 de setembro de 2026, visando obter orçamento



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215



e ampliar a amostra da pesquisa observando o critério o julgamento de maior desconto sobre tabela de referência. A referida empresa foi selecionada para compor a presente pesquisa de preços em razão de já ter participado de processos licitatórios anteriores realizados pela Câmara Municipal de São João del-Rei/MG, constituindo-se, assim, em fonte pertinente para obtenção de referência de preços de mercado.

IV - Série de preços coletados:

As Atas de Registro de Preços, Contrato e pesquisa direta de preços, encontram-se em anexo.

Tabela 1- Desconto encontrado no Contrato, Atas de Registro de Preços e Pesquisa direta de Preços para Gasolina comum.

Ata de Registro de Preço/Contrato	Vigência	Desconto (%)
Contrato nº 08/2026 - Instituto Federal, Educação e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Januária/ MG Disponível em Portal Nacional de Contratações Públicas	14/05/2027	0,01%
Pesquisa de Preços direta com o Posto Petroluck's Santa Cruz de Minas, CNPJ: 56.483/0001-33	26/03/2027	0,05%
ARP nº 27/2026 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Iatúna – MG, Disponível em Portal Nacional de Contratações Públicas	24/04/2027	0,50%
ARP nº 18/2025 – Câmara Municipal de Lavras - MG Disponível em Portal Nacional de Contratações Públicas	09/12/2025	1,07%
ARP nº 124/2026 - Instituto Federal, Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Muzambinho – MG, Disponível em Portal Nacional de Contratações Públicas	12/08/2027	1,20%

Tabela 2- Desconto encontrado no Contrato, Ata de Registro de Preços e Pesquisa de Preços direta

Ata de Registro de Preço/Contrato	Vigência	Desconto (%)
Pesquisa de Preços direta com o Posto Petroluck's Santa Cruz de Minas, CNPJ: 56.483/0001-33	26/03/2027	0,05%
ARP nº 097/2025 - DEMSUR Departamento Municipal de Saneamento Urbano – Muriaé – MG Disponível em Portal Nacional de Contratações Públicas	25/10/2026	1,32%
Contrato nº 30/2025 – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL – Uberlândia - MG, Disponível em Portal Nacional de Contratações Públicas	31/12/2026	3%



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

V - Método estático aplicado para a definição do valor estimado;

A mediana foi utilizada como método de obtenção dos preços estimados, considerando os valores dos percentuais de desconto, de acordo com o Art. 13º do Decreto 10.873 de 22 de janeiro de 2024. A mediana corresponde ao valor central do conjunto de dados, separando a metade superior da metade inferior dos valores pesquisados. Sua utilização é recomendada em situações nas quais há grande variação entre os preços obtidos, por ser menos sensível a valores extremos do que a média aritmética.

VI - Justificativas da metodologia utilizada,

A adoção da mediana, justifica-se por representar a metodologia mais adequada e vantajosa quando existem valores discrepantes entre os orçamentos coletados. Foram desconsiderados valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

● Item 01 – Gasolina Comum

Valores apurados ordenados em ordem crescente: 0,01%; 0,05%; 0,50%; 1,07%; 1,20%

Considerando que a amostra é composta por cinco resultados, a mediana corresponde ao valor central.

Mediana apurada: 0,50% de desconto sobre o valor do preço de revenda da Gasolina Comum conforme tabela da ANP do mês anterior.

● Item 02 – Álcool Anidro Comum

Valores apurados ordenados em ordem crescente: 0,05%; 1,32%; 3%

Considerando que a amostra é composta por três resultados, a mediana corresponde ao valor central.

Mediana apurada: 1,32% de desconto sobre o valor do preço de revenda do Álcool Anidro Comum conforme tabela da ANP do mês anterior.

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte,

Para a estimativa do quantitativo de combustível a ser adquirido no exercício de 2026, foi considerado o consumo registrado no processo anterior, no qual foram utilizados



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215



101,46 litros de Álcool Anidro Comum e 838,39 litros de Gasolina Comum, totalizando 939,85 litros de combustível.

Entretanto, o consumo verificado no processo anterior não deve ser utilizado isoladamente como parâmetro para a definição do quantitativo deste processo, uma vez que a execução contratual foi interrompida antes do término de sua vigência, não contemplando, portanto, todo o período inicialmente previsto para atendimento da demanda.

Além disso, durante a vigência do processo anterior, o veículo oficial da Câmara Municipal apresentou problemas mecânicos por determinado período, circunstância que reduziu sua utilização e consequentemente o consumo de Combustível. Soma-se a isso o fato de que o quantitativo de Gasolina Comum inicialmente disponibilizado mostrou-se insuficiente para atender à demanda, sendo necessária a utilização de Álcool Anidro Comum como combustível alternativo, o que interferiu na composição do consumo registrado.

Para o exercício de 2027, há ainda uma alteração relevante no cenário de demanda, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual – PCA 2027 prevê a aquisição de um novo veículo para a Câmara Municipal de São João del-Rei. A inclusão de mais um veículo na frota deverá resultar em aumento da utilização de combustível, tornando inadequado projetar a demanda futura exclusivamente com base no consumo histórico do período anterior.

Dessa forma, para a definição do quantitativo de 2027, recomenda-se considerar o consumo efetivamente registrado como referência mínima histórica, realizando-se, sobre essa base, uma projeção compatível com a utilização integral do período de contratação e o acréscimo decorrente da incorporação do novo veículo à frota, de modo a evitar tanto o subdimensionamento quanto a aquisição de quantitativo excessivo.

A estimativa deverá, portanto, ser fundamentada em critérios objetivos, considerando o histórico de consumo, o período efetivo de utilização dos veículos, as intercorrências mecânicas verificadas anteriormente e a previsão de ampliação da frota em 2027.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, acrescido de uma margem de segurança, multiplicado por dois, considerando que o prazo de vigência da ata de registro



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

de preços de 1 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, a estimativa da litragem dos combustíveis é informada na tabela abaixo:

Estimativa das quantidades em litro dos Combustíveis		
Item	Produto	Quantidades (litros)
01	Gasolina comum	2.000
02	Álcool Anidro Comum	2.000

A utilização da Tabela de Preços Médios de Combustíveis da ANP como referência para a utilização do critério de julgamento de maior desconto sobre o preço médio de revenda ao consumidor durante todo o período contratual, assegura que os valores praticados tenham como base parâmetros oficiais, divulgados periodicamente por órgão regulador federal, evitando subjetividade na formação dos preços. Como a ANP publica os preços médios por região, a Administração assegura que o contrato refletirá as práticas de mercado vigentes em sua localidade, reduzindo riscos de sobre preço.

Em consulta realizada no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com acesso em 16 de setembro de 2026, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicaocombustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>, encontramos como valores de referência, ou seja, o preço médio de revenda dos combustíveis praticados no Município de São João del-Rei no mês de agosto de 2026 as importâncias de R\$ 6,45 para o item 01 (Gasolina Comum) e R\$ 4,31 para o item 02 (Álcool Anidro Comum).

Por conseguinte, a partir da estimativa de consumo em litros para cada tipo de combustível e da aplicação dos percentuais de desconto obtidos pelo cálculo da mediana sobre o preço médio de revenda praticado no município de São João del-Rei (conforme ANP, agosto de 2026), apurou-se o valor estimado para a contratação. Os valores detalhados para o atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de São João del-Rei constam na tabela a seguir.

Valor estimado - Aquisição Combustíveis da Frota da Câmara Municipal de São João del-Rei							
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço médio de revenda	Percentual de desconto	Valor unitário com	Total



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215



				NP	mediana (%)	desconto	
1	1	Gasolina Comum	Litro	2000	R\$ 6,45	0,50%	R\$ 12.840,00
2	2	Álcool Anidro Comum	Litro	2000	R\$ 4,31	1,32%	R\$ 8.500,00
							R\$ 21.340,00

Desse modo, de acordo com a memória de cálculo do valor estimado, o valor da contratação referente a aquisição dos Combustíveis para a frota oficial da Câmara Municipal de São João del-Rei corresponde a R\$21.340,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta reais).

VIII – Considerações Finais

Diante dos procedimentos realizados, considera-se que a presente pesquisa de preços foi elaborada com base em fontes oficiais e em contratações públicas similares, buscando-se obter parâmetros compatíveis com as condições de mercado para a aquisição de combustível destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São João del-Rei/MG.

A pesquisa foi realizada no período de 15 a 26 de setembro de 2026, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Compras.gov.br e Pesquisa Direta de Preços, tendo sido identificadas sendo utilizadas Atas de Registro de Preços, Contratos de órgãos públicos e pesquisa direta que adotaram como critério de julgamento o maior desconto sobre os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para a definição do percentual de desconto de referência, foi adotada a mediana dos valores encontrados, resultando em 0,50% para a Gasolina Comum e 1,32% para o Álcool Anidro Comum. A utilização da mediana mostrou-se adequada à metodologia adotada, considerando a existência de valores distintos entre as contratações pesquisadas e a necessidade de reduzir a influência de valores extremos sobre o resultado.

Quanto ao quantitativo estimado, foram considerados o histórico de consumo da contratação anterior, as particularidades verificadas durante sua execução, a interrupção antecipada da contratação, os períodos em que o veículo oficial permaneceu com utilização



Câmara Municipal de São João del-Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

reduzida em razão de problemas mecânicos e a previsão de ampliação da frota da Câmara Municipal no exercício de 2027, com a aquisição de novo veículo prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.

Dessa forma, estabeleceu-se, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, o quantitativo estimado de 2.000 litros de Gasolina Comum e 2.000 litros de Álcool Anidro Comum, considerando-se a margem de segurança de 6,015% e a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por período adicional, desde que observadas as condições legais e comprovada a manutenção da vantajosidade.

Considerando os preços de referência da ANP relativos ao mês de agosto de 2026, no valor de R\$ 6,45 por litro para a Gasolina Comum e R\$ 4,31 por litro para o Álcool Anidro Comum, aplicados os respectivos descontos de referência apurados na pesquisa, obtiveram-se os valores unitários estimados de aproximadamente R\$ 6,42 e R\$ 4,25, respectivamente.

Assim, para os quantitativos estimados, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 21.340,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta reais)**, conforme memória de cálculo constante desta pesquisa de preços.

Diante dos elementos levantados, conclui-se que os parâmetros obtidos são compatíveis com as contratações públicas similares identificadas e constituem referência para a estimativa da contratação, devendo os valores serem novamente verificados e atualizados quando necessário, na fase pertinente do procedimento, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

São João Del-Rei, 30 de setembro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABIO RODRIGO DE DEUS

Data: 30/09/2026 09:12:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fábio Rodrigo de Deus – Equipe de Planejamento

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAGDA DAS MERCES LEITE

Data: 30/09/2026 08:21:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Magda das Mercês Leite – Equipe de Planejamento



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Apêndice-Pesquisa_de_Precos-Combustiveisassinado.pdf
Hash: gf8ddb76eb80cecd04b529f5970f2c189cceeafa170a79ad31f5ad88cbfecdd05
Data da validação: 01/10/2026 09:37:34 BRT

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: MAGDA DAS MERCES LEITE
CPF: *** 817496-**
Nº de série de certificado emitente: 0xdf578e645e28443
Data da assinatura: 30/09/2026 08:21:10 BRT

Assinatura aprovada.

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIO RODRIGO DE DEUS
CPF: *** 409.716-**
Nº de série de certificado emitente: 0x9ba7905942be78db
Data da assinatura: 30/09/2026 09:12:17 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Seu feedback é importante para a aprimoramento dos nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

EM BRANCO



contratossjdr <contratossjdr@gmail.com>

**Orçamento para Combustível.**

2 mensagens

contratos@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br
<contratos@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br>
Para: p.portoreal@hotmail.com

22 de setembro de 2026 às
10:04

Prezado Sr. Bruno – Posto de Combustível Porto Real,

Solicito, por gentileza, o envio de orçamento para o fornecimento de combustíveis, conforme descrição constante na proposta anexa.

Solicitamos que seja registrado o **maior percentual de desconto possível**, aplicado sobre os valores constantes na tabela da ANP, referente ao mês de agosto de 2026, que segue anexa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Magda das Mercês Leite

Gestora de Contratos

Câmara Municipal de São João del-Rei/MG

2 anexos

Tabela ANP.pdf
240K

Proposta.docx
95K

Posto Porto Real Ltda <p.portoreal@hotmail.com>

23 de setembro de 2026 às 10:23

Para: "contratos@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br" <contratos@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br>

Bom dia!

Magda,

Segue o orçamento assinado, conforme solicitado.

Att,

Bruno H. Resende

De: contratos@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br <contratos@camarasaojoaodelrei.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de setembro de 2026 10:04

Para: p.portoreal@hotmail.com <p.portoreal@hotmail.com>

Assunto: Orçamento para Combustível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta-ASSINADA.pdf
200K

EM BRANCO



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173



PROPOSTA

Pesquisa de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, especificamente etanol comum e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São João del-Rei/MG.

Item	Descrição	CatMat	Unidade	Quantidade (L)	Tabela ANP (referência agosto de 2026)	Porcentagem de Referência (%)
1	Gasolina Comum	461506	Litro	2000	R\$6,45	0,05%
2	Álcool Anidro Comum	486024	Litro	2000	R\$4,31	0,05%

EMPRESA: POSTO PETROLUCK'S SANTA CRUZ DE MINAS

CNPJ: 56.283.483/0001-33

ASSINATURA

POSTO PETROLUCKS
SANTA CRUZ DE
MINAS
LTDA:562834830001
33

Assinado de forma digital
por POSTO PETROLUCKS
SANTA CRUZ DE MINAS
LTDA:56283483000133
Dados: 2026.09.23
10:21:32 -03'00'

EM BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

Ata de Registro de Preços nº 097/2025
Pregão Eletrônico nº 052/2025
Processo nº 071/2025

Vigência: 25/10/2025 a 25/10/2026

O **DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 02.318.396/0001-45, com sede à Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - CEP: 36.880-000 – Muriaé / MG e Rua Vereador Jose Messias Soares, nº 65, Bairro: Santo Antônio - Muriaé, MG - CEP: 36.881-111, neste ato representado por seu Diretor Geral **Sr. Alcemar Felizardo de Oliveira Junior**, CPF nº 873.508.826-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 052/2025 Processo nº 071/2025, RESOLVE registrar os preços da **empresa MOTA E MELLO COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 07.137.610/0001-80**, sede na Rua Gil Moreira, 9 bairro Barra, na cidade de Muriaé - MG, CEP 36.884-112 neste ato representado pelo Sr. Paulo Bittencourt Mota, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº M-1.663.687 expedida por SSP/MG, C.P.F. nº 197.693.936-49 indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.335, de 10 de novembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEL: (Gasolina, Etanol, Diesel S-10, Diesel Comum), para o abastecimento da frota e equipamentos, para atender as necessidades da Autarquia, conforme especificações constantes dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Un	Descrição	Desconto Percentual
1	50.000	L	TABELA ANP - ÁLCOOL ETANOL	1,32%
2	62.000	L	TABELA ANP - GASOLINA	1,24%
3	97.000	L	TABELA ANP - ÓLEO DIESEL S-10	1,35%
4	71.000	L	TABELA ANP - ÓLEO DIESEL S-500 DO TIPO COMUM	1,40%

Observação: A aquisição do combustível ETANOL estará condicionada a apuração do valor da gasolina, sendo que o mesmo só será utilizado por esta Autarquia se o valor estiver abaixo de 70% do valor da Gasolina, mediante autorização expressa da Diretoria.

2.1.1 - Será ofertado o desconto percentual conforme tabela acima para o álcool, gasolina e óleo diesel comum e S-10, ambos os descontos sob a Tabela ANP/MURIAÉ/MG.

2.1.1 – O valor estimado da contratação será de R\$ 1.617.810,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil e oitocentos e dez reais).

2.2 Requisitos específicos:

2.2.1. O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

2.2.2. A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente a partir das requisições a serem emitidas pelo responsável designado e/ou mediante a presença de um servidor credenciado pelo DEMSUR, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

2.2.3. O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados nos horários mínimos de 06:00 às 22:00 horas.

2.2.4. O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram com a informação das placas e quilometragem.

2.2.5. Para fins de atendimento ao item anterior o setor responsável realizará a memória de cálculo da aplicação do desconto sobre o preço do cupom do veículo abastecido, tendo por base o preço médio de revenda aplicado do Município de Muriaé (MG) da tabela ANP.

2.2.5.1- A adjudicatária deverá faturar semanalmente ao DEMSUR, utilizando, em sua Nota Fiscal, a média aritmética simples dos valores médios constantes da Tabela da ANP nos 07 (sete) dias anteriores ao faturamento com o desconto auferido no certame.

2.2.6. Caso o valor unitário do combustível, incidido o desconto, fique superior ao preço da bomba, a Contratante deverá pagar o preço da bomba.

2.2.7. Os combustíveis objetos deste processo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

2.2.8. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.2.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Ata de Registro de Preços, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

2.2.10. A aquisição do combustível ETANOL (item 01) estará condicionada a apuração do valor da gasolina, sendo que o mesmo só será utilizado por esta Autarquia se o valor estiver abaixo de 70% do valor da Gasolina, mediante autorização expressa da Diretoria.

2.2.11. O pregoeiro poderá desclassificar a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

2.2.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2.13. A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas trabalhistas.

2.3 Condições de entrega

2.3.1 O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, a Prefeitura Municipal de Muriaé-MG e FUNDARTE, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade aproximada de 12 meses, iniciando-se em 25/10/2025 e encerrando-se no dia 25/10/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.3- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput do artigo 28, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 32º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FICALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores nomeados na Portaria nº 014/2025 atuarão como gestores referente a presente Ata.



10.2 - O CONTRATANTE indica o Sr. EDMILSON PIMENTEL DA SILVA, MASP 1579, Cargo Chefe do setor de transporte, como Fiscal da ata de registro de preço como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos produtos entregues. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado. Parágrafo Único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriae – MG 24/10/2025

ALCEMAR FELIZARDO
DE OLIVEIRA JUNIOR
87350882653

Assinado digitalmente por
ALCEMAR FELIZARDO DE
OLIVEIRA JUNIOR
87350882653
Data: 2025-10-24 15:40:38

Alcemar Felizardo de Oliveira Junior
Diretor Geral do DEMSUR



Documento assinado digitalmente

PAULO BITTENCOURT MOTA
Data: 24-10-2025 15:15:59-0100
Verifique em <https://validar.digitebr>

MOTA E MELLO COMBUSTÍVEL LTDA
Representante legal nomeado: Sr. Paulo Bittencourt Mota

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Fiscais:

1- Edmilson Pimentel da Silva
CPF: 050 935 076-36

2- Paulo Bittencourt Mota 424 468 646-00
CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO
TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL E A EMPRESA AUTO POSTO
VALOR LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, sediada nesta cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Av. José Roberto Migliorini, 850, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na forma do Decreto Municipal nº 21.567 de 01 de janeiro de 2025 e alterações, e do Decreto de Nomeação s/nº publicado no Diário Oficial do Município na edição extraordinária nº 7013, página 4, de 1º de janeiro de 2025, **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-446.536 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, residente e domiciliado no município de Uberlândia-MG.

1.2. CONTRATADO - AUTO POSTO VALOR LTDA, empresa estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, à Avenida João Naves de Ávila nº 4555, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ nº 06.925.627/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, sócio/administrador **MARCELO MOTA ALCANTRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.326.727 PC/MG e do CPF sob o nº 042.958.786-42, residente e domiciliado na Avenida Geraldo Abrão, nº 611, em Uberlândia/MG, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3. FUNDAMENTO - A presente contratação decorre da **Licitação “Pregão Eletrônico” nº. 094/2025**, homologada em 10/12/2025, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

EM BRANCO



2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E PREÇOS

2.1. OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades operacionais do Parque do Sabiá e dos Núcleos de Esportes da FUTEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE /MARCA	DES. (%) MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	FORNECEDOR / RAZÃO SOCIAL / CNPJ
01	GASOLINA COMUM Gasolina Comum; composto por hidrocarbonetos (carbono e hidrogênio); Classificação: Comum Índice de octanagem: IAD 87 min.	L	31.000 M a r c a : Ipiranga	3%	R\$ 5,99	AUTO POSTO VALOR LTDA - 06.925.627/0001-30
02	ÓLEO DIESEL COMUM Combustível; Tipo Óleo Diesel; Comum; Com 500 ppm de enxofre por kg (S 500); Coloração vermelha.	L	13.000 M a r c a : Ipiranga	3%	R\$ 6,09	AUTO POSTO VALOR LTDA - 06.925.627/0001-30
03	ÓLEO DIESEL S10 Combustível; Tipo Óleo Diesel; Com 10 ppm de enxofre por kg (S-10)	L	10.000 M a r c a : Ipiranga	3%	R\$ 6,19	AUTO POSTO VALOR LTDA - 06.925.627/0001-30
04	ETANOL Combustível; Tipo Etanol; Alcool Etílico Hidratado - AEHC; Comum; para Utilização em veículos automotores.	L	5.000 M a r c a : Ipiranga	3%	R\$ 4,29	AUTO POSTO VALOR LTDA - 06.925.627/0001-30
05	ARLA 32 (GALÃO C/20 LITROS) Arla 32 - galão de 20 Litros; 32 5% de uréia de alta pureza em água desmineralizada transparente Não inflamável e não tóxico usado com redução catalítica seletiva para reduzir quimicamente emissão de óxido de nitrogênio nos gases de escape dos veículos mov.	GL	03 M a r c a : Ipiranga	3%	R\$ 199,00	AUTO POSTO VALOR LTDA - 06.925.627/0001-30

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O termo de Referência;

2.3.2. O Edital da licitação;

2.3.3. A proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

EM BRANCO



2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor total/global da contratação é de R\$ 360.761,75 (trezentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

2.6. O valor descrito acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro com cobertura mínima contra furto e roubo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

EM BRANCO



3.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos, cronograma de execução e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em 14/10/2025.

7.2. É facultado o reajuste, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

7.2.1. As condições para reajuste/repactuação de preços encontram-se, também, definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de

EM BRANCO



Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

EM BRANCO



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no **Termo de Referência**, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

EM BRANCO



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da redação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

EM BRANCO



9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

EM BRANCO



- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 9.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

EM BRANCO



9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.20. Complementam as obrigações constantes nesta cláusula, as disposições contidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, de modo que, havendo divergência entre as condições previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

9.2. O cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.3. A erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:

- a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e
- c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.4. A recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

9.5. A responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

EM BRANCO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

EM BRANCO



11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

EM BRANCO



ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 19.01. – FUTEL
- Fonte de recursos: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Programa de trabalho: 27.812.0019.2.113 - Manutenção dos Serviços de Transportes
- Elemento de despesa: 3.3.9.0.30- Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas

EM BRANCO



na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

17.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

EM BRANCO



17.3. A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- I - Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- III - Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;
- IV - Participar de treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

17.4. A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Assinaturas com Certificado

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Marciane Thais de Oliveira Resende - 06186348601

Certificado: **b5d95555****4936e949**a8bb7*****7ac7a - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 29/07/2026

Data: 15/12/2025 08:26:06



EM BRANCO



DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Doc. visto digitalmente por Celso Luiz Tavares - 13916084615

Certificado: **bc45b73c****e4bf7f33**0cd2c****12d6c - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 19/11/2026

Data: 15/12/2025 09:53:16



DIRETOR GERAL

Doc. ass. digitalmente por Edson Cezar Zanatta - 09011307615

Certificado: **IBljANBg****kCGSgxe4**4gtl4****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 08/08/2026

Data: 17/12/2025 12:54:52



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Auto Posto Valor Ltda - 06925627000130

Certificado: **IBljANBg****uQBGUNnS**S7PqB****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 12/02/2026

Data: 22/12/2025 14:27:17



EM BRANCO



Contrato 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	158378-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C. JANUÁR	EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR	14/05/2026 16:19 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Descrição	Número da Contratação	Processo Administrativo
It - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	46/2026	23393.003636/2025-07

1. OBJETO

(Processo Administrativo nº 23393.003636/2025-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFNMG - CAMPUS JANUÁRIA E A EMPRESA LUBRIFICANTES PIONEIRO LTDA

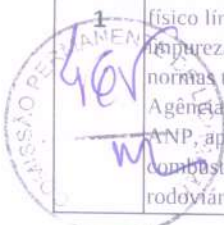
A Autarquia INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, por intermédio do CAMPUS JANUÁRIA, com sede na Fazenda São Geraldo, KM 06, Bairro Bom Jardim, Januária/MG, CEP 39.480 000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0003-81, neste ato representado pelo Diretor Geral Emannelito Fernandes Vieira Júnior,, nomeando (a) pela Portaria nº 1.171 de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 2473975, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUBRIFICANTES PIONEIRO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.171.987/0001-55, sediado na Avenida Cônego Fomiro Leite, nº 699, na cidade de Januária/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. Luciano Maurício Stadter Pimenta, portador da cédula da identidade de nº [REDACTED], SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na função sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, que consta na 10ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, protocolo [REDACTED], Número do Processo Módulo Integrador [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23393.003636/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 46/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis GASOLINA COMUM,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO POR LITRO
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	---



Gasolina comum, aspecto físico límpido, isenta de impurezas, de acordo com as normas técnicas em vigor da Agência Nacional do Petróleo (ANP), aplicação motores de combustão interna de veículos rodoviários.	461506	Litro	2.706	R\$ 6,64	0,01%
---	--------	-------	-------	----------	-------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.34. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ **17.993,27** (dezesete mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) . O desconto será de 0,01% (um centésimo por cento) por litro

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias ;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

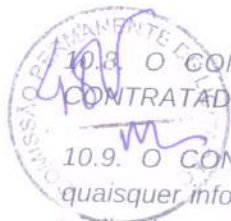
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

* CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

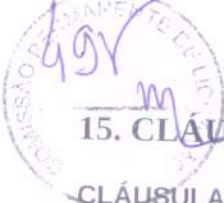
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [26410/158378];
- II) Fonte de recursos: [1050000212];
- III) Programa de trabalho: [23459];
- IV) Elemento de despesa:[339030]; e
- V) Plano interno: [L0000P0100N]; e
- VI) Nota de empenho: [2026NE000144];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Montes Claros, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Januária-Mg

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 16:07:57.

LUBRIFICANTES PIONEIRO
LTDA:71171987000155

Assinado de forma digital por LUBRIFICANTES PIONEIRO
LTDA:71171987000155
Data: 2026.05.14 16:44:02 -03'00'

LUCIANO MAURICIO STADTER PIMENTA

Sócio Administrador

ANDREIA MOURA SANTOS

Testemunha



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 16:19:34.

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Testemunha



UASG 158378

Termo de Referência 8/2026

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR158378_000026_2026.pdf (203,38 KB)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2026

Processo nº: 02/2026

Pregão Eletrônico nº: 01/2026 - SRP

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, doravante determinado ÓRGÃO GERENCIADOR, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722 de 02 de dezembro de 1964, com sua sede administrativa e operacional na Rua Nonô Ventura, nº 394, na cidade de Itaúna/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isenta, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, Edital nº 01/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 02/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital de Pregão nº 01/2026 e Decreto Federal nº 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços/descontos tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

2.1. O preço/desconto registrado, a(as) especificação(especificações) do objeto, a(as) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) Proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS LTDA , CNPJ 37.288.118/0001-77, NIRE 31300131521, localizada na Rua Mário Alves Paulino, nº 52, Bairro Santa Mônica, Itaúna/MG, CEP 35.681-436. <u>Representante legal:</u> Emanuella Fernandes Ferreira Santos, portadora do RG nº MC 205.878-35, inscrita no CPF sob o nº 126.703.946-98.							
Item	Objeto	Unid.	Quant.	Marca	% de desconto	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	GASOLINA COMUM	Lt	60.000	UAI	0,50%	R\$ 5,9004	R\$ 354.024,00
2	DIESEL COMUM	Lt	205.000	UAI	0,50%	R\$ 5,7113	R\$ 1.170.816,50
3	DIESEL S 10	Lt	40.000	UAI	0,50%	R\$ 5,7909	R\$ 231.636,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.756.476,50 (um milhão e setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)							

2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG



4.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, tendo início em **24/04/2026** e fim em **24/04/2027**, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo SAAE por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG



4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados e/ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o SAAE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao SAAE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.5. Para fins do disposto no **item 5.4**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo SAAE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 5.6, o SAAE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 4.8 desta Ata de Registro de Preços.

5.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. Na hipótese de comprovação do disposto no **item 5.4**, o SAAE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.10. Considerando a natureza do objeto e a adoção do critério de julgamento baseado em percentual de desconto sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, os preços do fornecimento serão automaticamente atualizados de acordo com a tabela vigente à época de cada abastecimento, não se aplicando reajuste periódico por índice. Eventual revisão de preços poderá ser analisada somente nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

5.11. O desconto percentual inicialmente contratado é fixo e irreajustável, vez que há a correção dos valores da tabela eleita, assegurado de igual modo a correção do valor a ser pago à contratada em face da elevação dos custos de produção.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG



6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo SAAE, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 5.4; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o SAAE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Diretora Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o SAAE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo SAAE, da ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do SAAE, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaúna, 17 de abril de 2026.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

NILZON BORGES
FERREIRA:36319503653

Assinado de forma digital por NILZON
BORGES FERREIRA:36319503653
Dados: 2026.04.17 15:37:03 -03'00'

Nilzon Borges Ferreira
Diretor-Geral do SAAE
Mat. 2710

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EMANUELLA
FERNANDES
FERREIRA
SANTOS:1267039469
8

Assinado de forma
digital por EMANUELLA
FERNANDES FERREIRA
SANTOS:12670394698
Dados: 2026.04.24
15:35:37 -03'00'

Emanuella Fernandes Ferreira Santos
Representante Legal
CPF: xxx.703.xxx-98

IGOR FRAGOSO
LOPES:07934224

699

Assinado digitalmente por IGOR
FRAGOSO LOPES:07934224699
ND: CN=Igor Lopes, OU=Itaúna, CN=Itaúna
Certificado Digital PF A3, OIT
Presencial, OU=12062354000140, OU=IGOR
AC SingularID Multipia, CN=IGOR
FRAGOSO LOPES:07934224699
Razão: Eu revisei este documento
Localização: OAH/MG 151.398
Data: 2026.04.17 14:35:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CNPJ: 21.260.443/0001-91
Tel: 37 3249 5800 www.saaeitauna.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2025
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2025, na Câmara Municipal de Lavras, situada na Av. Pedro Sales, 542, Centro, Lavras, Minas Gerais, CEP. 37.200-238, o Excelentíssimo Presidente, Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da cédula de identidade nº MG -20.769.726, e inscrito no CPF/MF sob o nº CPI sob nº 007.533.636-74, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2025**, por deliberação da Sra. Pregoeira, adjudicado em 15 de setembro de 2025, e homologado pelo Excelentíssimo Presidente em 15 de setembro de 2025, já qualificado, RESOLVENDO registrar os preços da Licitante Vencedora, doravante Empresa **ORGANIZAÇÕES SARTORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.174.742/0001-21 com sede na cidade de Lavras/MG, BR 265, s/n, Bairro Gato Preto, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(ua) Representante, Sr.(a.) **ANTÔNIO VANDERLEI SARTORI**, portador da Cédula de Identidade nº M-50.772.48, inscrito no CPF sob nº 852.847.346-53, para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo desta Ata de SRP, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem: **DO OBJETO:** Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a aquisição epígrafe correrão por dotação própria que deverá ser exigida na emissão do Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021. Para resolução de dúvidas e/ou procedimentos, esta Ata de Registro de Preços seguirá as disposições previstas na Seção V, "Do Sistema de Registro de Preços", da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será permitida a utilização (adesão) desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos. **DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:** o objeto deste certame deverá ser entregue, parceladamente, conforme demanda da Câmara Municipal de Lavras, e contados a partir da solicitação dos mesmos, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os veículos da Câmara Municipal de Lavras se deslocarão até a empresa signatária para serem abastecidos. O Posto de Combustível,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



deverá funcionar 24h por dia, 7 dias por semana (inclusive sábado, domingos e feriados) e possuir estrutura que comporte o abastecimento de veículos utilitários, e outros que a Câmara Municipal de Lavras venha a adquirir. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou fatura, conforme o caso. A Contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela Câmara Municipal de Lavras, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que recebê-la, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. **DO FORNECIMENTO:** Os objetos deste certame deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, prazos e demais condições constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025. A licitante vencedora deverá entregá-los conforme as particularidades e condições estipuladas em sua proposta comercial. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Nota de Empenho com Ordem de Fornecimento, por escrito, se, porventura, não puder fornecer os itens adjudicados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis. **DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos. **DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados da seguinte forma: dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. **DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto deste certame, fornecido pela licitante vencedora, será realizado semanalmente considerando o preço médio da ANP e aplicando o desconto ofertado pelo CONTRATANTE, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a ser gerada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para tal finalidade. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do objeto do certame

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



na forma disposta no item 6.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços. **DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA:** Os fornecimentos registrados e, porventura, contratados, através de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF), serão vinculados à aprovação da Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo. O recebimento PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos objetos deste certame à especificação deste Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da entrega, por termo circunstanciado redigido pela Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos deste certame, bem como seu atendimento às condições deste Termo de Referência, com consequente aceitação, realizar-se-á, em até 10 (dez) dias úteis após a data efetiva da entrega dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pela Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. **DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DO REGISTRO:** Efetuar a entrega do objeto do certame, no prazo e nas especificidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e neste Termo de Referência; Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços com os itens desta licitação; Entregar todos os objetos deste certame de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, observados os quantitativos e detalhamento apresentados; Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento e entrega do objeto; Apresentar laudo de cumprimento a legislação ambiental na fabricação e comercialização dos produtos fornecidos sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Lavras, para além dos laudos previstos em cada item; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, conforme regramento estipulado no Termo de Referência e respectivo Edital. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos neste Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da Proposta apresentada. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada; Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, conforme regramento estipulado neste Termo de Referência e respectivo Edital. **DA RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA:** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste certame entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos deste certame. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento do objeto do certame. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido; A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Edital. **DAS SANÇÕES:** As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item XXII do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, vinculando-se integralmente a esta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho e pela Autorização de Fornecimento competentes, vez que são instrumentos hábeis para tanto, conforme os termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente a detentora do registro de preços, às obrigações pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, juntamente àquelas previstas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico epígrafado. Fica eleito o foro desta Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta presente Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	%DESCONTO
01	GASOLINA COMUM, COMBUSTIVEL, (C)	LT	12.000	1,07%


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE


ANTÔNIO VANDERLEI SARTORI
ORGANIZAÇÕES SARTORI
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Lidiane da Silva Dias

Nome: Lidiane da Silva Dias

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 063.811.366-00

Pela CONTRATADA

Julia Karolyne N. Ferreira

Nome: Julia Karolyne das Neves Ferreira

Cargo: Aux. Administrativo

CPF: 080.298.386-38

Clay

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Procedimento Licitatório nº 023/2025. Pregão Eletrônico nº 007/2025. Ata de Registro de Preços nº 018/2025 – aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG., celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa ORGANIZAÇÕES SARTORI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.174.742/0001-21. Valor Total Estimado: R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Vigência: 1 (um) ano, de 10 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2026. Dotação orçamentária: as despesas com a aquisição epígrafa correrão por dotação própria que deverá ser exigida na emissão do Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ubirajara Cassiano Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 152/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 141/2025. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Agronegócio, e a Associação Comunitária do Paiol.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; art. 47, inciso I, c, do Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017. **OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 141/2025. **DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 141/2025, a contar do dia 31 de dezembro de 2025 até 31 de maio de 2026, exclusivamente para execução das ações pactuadas. **DATA:** 15/12/2025.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO PUBLICADO EM 08/12/2025: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 105/2025 AO CONVÊNIO Nº 107/2025. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal De Saúde, e a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Lavras – APAE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 14.133/2021, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei Orçamentária Anual e demais normas que regulamentam a espécie; art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em especial o art. 199, §1º; o art. 24, parágrafo único, da Lei 8.080/90; art. 147-A da Lei Orgânica do Município de Lavras. **OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de vigência do Convênio nº 107/2025. **DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 107/2025, a contar do dia 31 de dezembro de 2025 até 1º de julho de 2026, exclusivamente para execução das ações pactuadas. **DATA:** 15/12/2025.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO PUBLICADO EM 08/12/2025: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 104/2025 AO CONVÊNIO Nº 109/2025. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Lavras – APAE.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Ata de Registro de Preços 124/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2026	158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	LUCAS DELEON RAMIRIO	12/08/2026 16:19 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23346.001413.2026-43

1. Processo Administrativo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90623/2026 - SRP

PROCESSO Nº 23346.001413.2026-43

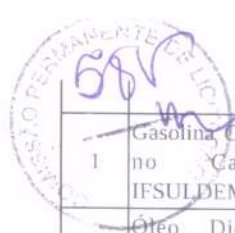
No dia 12 de agosto de 2026, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, com sede na Estrada de Muzambinho KM 35 – Bairro Morro Preto, na cidade de Muzambinho, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.648.539/0002-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral Pro Tempore HUGO BALDAN JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 3.232 de 03 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2026, portador da matrícula funcional nº 1668749,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90623/2026, publicada no xx de xxxxxx de 2026, processo administrativo nº 23346.001413.2026-43, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a "EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL", especificado(s) nos(s) itens do Termo de Referência, anexo 01 do Edital de Licitação nº 90623/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS S/A								
CNPJ: 02.913.444/0012-04								
ENDEREÇO: Rodovia MG 050 - SEN, Km 327,5, Sala 11, Passos / MG, CEP: 37.902-538								
TELEFONE: (16) 3911 - 4256 / 3.9217 - 9632								
E-MAIL: licitacao@redesoldp.com.br								
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	PERCENTUAL DE	VALOR



						UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL
1	Gasolina Comum, uso automotivo. (Entregue no Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS em cargas de 5.000 litros).	Própria	Refinaria	Litro	50000	R\$ 6,31	1,70% (R\$6,2343)	R\$ 311.713,00
2	Óleo Diesel S10, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg/kg. (Entregue no Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS em cargas de 5.000 litros).	Própria	Refinaria	Litro	50000	R\$ 6,89	1,15% (R\$6,8108)	R\$ 340.540,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão gerenciador poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observado a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.9.2. Caso haja interesse do contratante na prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados mediante solicitação formal e prévia do contratado, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver pré pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Muzambinho – MG, 12 de agosto de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Hugo Baldan Júnior
Diretor-Geral Pro Tempore
IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho

Dados do Licitante:

RAZÃO SOCIAL: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ: 02.913.444/0012-04

Ass.representante: _____

Nome legível:

FLAVIO

Assinado de forma

Função/Cargo:

JANDOSO

digital por FLAVIO

CPF:

NAVARRO:271

JANDOSO

44450808

NAVARRO:27144450808

Dados: 2026.08.13

11:20:34 -03'00'



12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizada aos licitantes a possibilidade de cotar os itens pelo mesmo valor do adjudicatário. Contudo, nenhum fornecedor aceitou igualar seus preços.

Assim, para cada item será observada a ordem de classificação constante no sistema ComprasNet, de acordo com as propostas originais apresentadas, que passam a compor o cadastro de reserva desta Ata de Registro de Preços.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUGO BALDAN JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 16:19:03.

EM BRANCO